



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 001087/2013

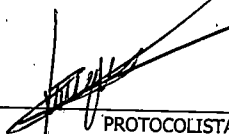
ABERTURA: 9/7/2013 - 18:00:56

REQUERENTE: MARCELO PESSOTI

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: DISPOE SOBRE A INSTALACAO DE HIDRANTES
URBANOS DE INCENDIOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.



PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
Simplex Litera	12/08/13
Deferentes:	1/1
Justica - Votacao do	1/1
parecer	19/08/13
Financas - Votacao do	1/1
parecer	19/08/13
Votacao de Acolo	1/1
e projeto	19/08/13
aprovado	20/08/13
	1/1
	1/1
	1/1



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 001087/2013.

“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE HIDRANTES URBANOS DE INCENDIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Projeto de Lei que ora se discute **“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE HIDRANTES URBANOS DE INCENDIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Quadra registrar que o projeto de lei em comento visa com sua aprovação à busca por medidas de segurança bem como o auxílio e prevenção em casos de incêndio no município de Linhares – Espírito Santo.

Assim, Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de **PARECER FAVORÁVEL a aprovação do Projeto de Lei em destaque**, tudo de conformidade com o parecer da **Comissão de Constituição e Justiça** desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.

FABRICIO LOPES DA SILVA

Presidente

ANTONIO CARLOS DA CUNHA TEIXEIRA

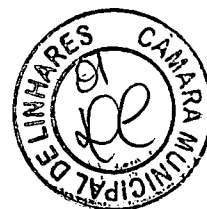
Relator

PEDRO JOEL CELESTRINI

Membro

JOSÉ ZITENFELD CARDIA

Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI

**"DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE
HIDRANTES URBANOS DE INCÊNDIOS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 001087/2013

ABERTURA: 9/7/2013 - 18:00:56

REQUERENTE: MARCELO PESSOTI

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI.

DESCRIÇÃO: DISPOE SOBRE A INSTALACAO DE HIDRANTES
URBANOS DE INCENDIOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

PROTOCOLISTA

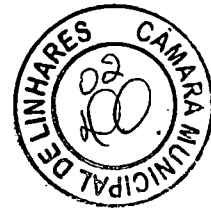
Art. 1º - Torna obrigatório no Município de Linhares – Estado do Espírito Santo a instalação de hidrantes urbanos de incêndio em novas edificações deste município.

Art. 2º - A instalação será obrigatória para novas edificações com área construída igual ou superior a 3.000 m², loteamentos implantados e postos de distribuição e armazenamento de combustíveis no Município de Linhares, exceto as residências unifamiliares.

§1º - A quantidade de hidrantes a ser instalado nos novos loteamentos será estabelecida pelo Poder Executivo Municipal.

§2º - No caso dos postos de distribuição e armazenamento de combustíveis que já estão em funcionamento, esses terão o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para adequar-se à lei.

Art. 3º - O Hidrante será instalado pela concessionária local de água e esgoto da rede pública municipal, devendo todas as despesas



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

relacionadas a instalação serem arcadas pelo proprietário da nova construção, posto de combustível ou novos loteamentos.

Art. 4º - A liberação do habite-se das construções e dos loteamentos ficará condicionada a instalação do hidrante de incêndio.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal na obrigação de regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigora na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrários.

Plenário "Joaquim Calmon", aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.


MARCELO PESSOTI
Vereador



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

PROJETO DE LEI Nº 001087/2013

**"DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE
HIDRANTES URBANOS DE INCÊNDIOS,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador MARCELO PESSOTI que **"DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE HIDRANTES URBANOS DE INCÊNDIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A competência privativa do Poder Legislativo Municipal está inserida nos artigos 15, XXII primeira parte da Lei Orgânica Municipal. (verbis)

Art. 15 – Cabe à Câmara Municipal, com o sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre matérias de competência do Município, especialmente no que refere ao seguinte:

XXII – normas urbanísticas,

Quadra registrar que o projeto de lei que se discute, visa legislar sobre a instalação de hidrantes urbanos de incêndios, dando inclusive outras providências.

Registre-se ainda que a instalação será obrigatória para novas edificações com área construída igual ou superior a

Marcelo Pessoti



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

3.000 metros quadrados, loteamentos implantados e postos de distribuição e armazenamento de combustíveis no Município de Linhares.

Estabelece o artigo 180, I do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA ABSOLUTA DE VOTOS** dos membros da Câmara, quanto à votação deverá ser atendido o processo **NOMINAL DE VOTAÇÃO**, conforme disposto no inciso II, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus membros, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL**, por ser **CONSTITUCIONAL**, tudo de conformidade com o parecer da **PROCURADORIA** desta Edilidade.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezanove do mês de agosto do ano de 2013.


MARCELO PESSOTI
Presidente


MIRAVALDO PEREIRA DE ALMEIDA
Relator



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 001087/2013

**"DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE
HIDRANTES URBANOS DE INCÊNDIOS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador MARCELO PESSOTI que **"DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE HIDRANTES URBANOS DE INCÊNDIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A competência privativa do Poder Legislativo Municipal está inserida nos artigos 15, XXII primeira parte da Lei Orgânica Municipal. (verbis)

Art. 15 – Cabe à Câmara Municipal, com o sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre matérias de competência do Município, especialmente no que refere ao seguinte:

.....

XXII – normas urbanísticas,

Quadra registrar que o projeto de lei que se discute, visa legislar sobre a instalação de hidrantes urbanos de incêndios, dando inclusive outras providências.

Registre-se ainda que a instalação será obrigatória para novas edificações com área construída igual ou superior a 3.000 metros quadrados, loteamentos implantados e postos de distribuição e armazenamento de combustíveis no Município de Linhares.

Estabelece o artigo 180, I do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA ABSOLUTA DE VOTOS** dos membros da



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Câmara, quanto à votação deverá ser atendido o processo **NOMINAL DE VOTAÇÃO**, conforme disposto no inciso II, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus membros, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL**, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezanove do mês de agosto do ano de 2013.


ELAINE DE CASSIA CARDOZO PEDRONI
Procuradora

JARBAS F. G. GAMA
Procurador


TIAGO MAGALHÃES FARIA
Procurador


ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador

RODRIGO CARNEIRO FONSECA
Procurador